| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-3795/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/4857/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1481510 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | RODRIGO DE PAULA AQUINO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO N. 408/2013 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 65/2012) |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | BIOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE 720 UNIDADES DE COMPRESSA CIRÚRGICA, EMBALADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES, NÃO ESTÉRIL, DA MARCA BIOTEXTIL |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$35.280,00 |

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 408/2013 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Biotextil Indústria e Comércio Ltda. O objeto da contratação é a aquisição de 720 unidades de compressa cirúrgica, embalado em pacotes com 50 unidades, não estéril, da marca Biotextil.

Cumpre salientar que a formalização da Ata de Registro de Preços n. 65/2012 e o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 05/2012 foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-4159/2013, proferida nos autos TC/MS 118958/2012.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANA-5ICE-9263/2014 (f. 32/35) e atestou que a Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-16367/2014 de f. 29 opinou pela regularidade e legalidade a formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira.

**É o relatório.**

**Das razões da decisão.**

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 408/2013 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Biotextil Indústria e Comércio Ltda.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente, tudo em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC/MS 35/2011.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor da nota de empenho** | **R$35.280,00** |
| **Despesa líquida (NF)** | **R$35.280,00** |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | **R$35.280,00** |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 408/2013 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Biotextil Indústria e Comércio Ltda.,

por estarem em conformidade com as Leis 8.666/93 e 4.320/64, e com a INTC/MS 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 08 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH